



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais - CEP: 36893-000

TEL/FAX: (32) 3753-1160 – E-mail: prefeito@miradouro.mg.gov.br

Site: miradouro.mg.gov.br - CNPJ: 17.947.623/0001-79

DECRETO Nº 226 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

“Institui Comitê da Primeira Infância no Município de Miradouro/MG e dá outras providências.”

CLOVES DA SILVA BOTELHO, Prefeito Municipal de Miradouro/MG, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO a lei nº 13.257 de 08 de março de 2016, Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de articular esforços dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e de organizações não governamentais sediadas em Miradouro/MG;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Primeira Infância no Município com a finalidade de planejar, promover, coordenar, avaliar e monitorar as políticas públicas relacionadas à primeira infância em Miradouro/MG.

Art. 2º - O Comitê da Primeira Infância será composto por representantes dos seguintes órgãos, instituições e entidades:

- I. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação – Titular: Duilherme Rosa da Silva, CPF nº 116.681.936-12; Suplente: Ívila Rúbia Campos Braga.
- II. 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Titular: Ernane Duarte Pereira de Souza, CPF nº 098.187.466-51; Suplente: Jacinta Vieira de Freitas.
- III. 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde – Letícia Laureano Silva Meireles, CPF nº 089.470.426-48; Suplente: Camila dos Santos Silva.
- IV. 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Titular: Rogéria Montezano Valentim Teixeira, CPF nº 070.072.706-03; Suplente: Sandro Carlos Araújo Rios.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais - CEP: 36893-000

TEL/FAX: (32) 3753-1160 – E-mail: prefeito@miradouro.mg.gov.br

Site: miradouro.mg.gov.br - CNPJ: 17.947.623/0001-79

- V. 01 representante da Câmara Municipal – Titular: Laila Carolina Oliveira Rocha, CPF nº 120.307.846-30; Suplente: Jaider José de Souza Napoleão.
- VI. 01 representante do Conselho Tutelar – Titular: Alessandra Teodoro dos Santos Oliveira, CPF nº 118.269.146-33; Suplente: Karina Lanes da Silva.
- VII. 01 representante do Centro Universitário Faminas – Titular: Isabella Leal Braga, CPF nº 139.322.626-46; Suplente: Thamires Cerqueira de Barros.
- VIII. 01 representante da Pastoral da Criança – Titular: Luiz Carlos Cirilo, CPF nº 922.877.516-53; Suplente: Eva Maria da Conceição Freitas.
- IX. 01 representante do Serviço de Acolhimento Institucional “Cantinho Acolhedor” – Titular: Daniella Arêdes Gomes, CPF nº 072.292.656-14; Suplente: Silvânia Almeida de Teixeira Duarte.
- X. 01 representante da APAE de Miradouro/MG – Titular: Omar Lopes, CPF nº 803.191.906-25; Suplente: Rígela Almeida de Moraes.
- XI. 01 representante do Conselho Municipal de Saúde – Titular: Jane Agostini de Matos Pinto, CPF nº 530.006.506-44; Suplente: Rosemary Soares de Souza.
- XII. 01 representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – Titular: Verônica da Silveira Ribas Leal, CPF nº 062.323.796-24; Suplente: Ilza Ferreira Paulino Paiva.
- XIII. 01 representante que seja mãe ou pai criança menor de 06 (seis) anos – Titular: Estefânia Juscelina Mercês, CPF nº 105.688.606-40; Suplente: Claudiane Cunha da Silva.

§1º - Cada representante titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§2º - A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita por meio de Decreto do Poder.

§3º A falta de Indicação ou nomeação de qualquer representante não inviabiliza a instituição e/ou funcionamento do Comitê.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais - CEP: 36893-000

TEL/FAX: (32) 3753-1160 – E-mail: prefeito@miradouro.mg.gov.br

Site: miradouro.mg.gov.br - CNPJ: 17.947.623/0001-79

§4º - O exercício da função de membro do Comitê da Primeira Infância não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§5º - Na presença do membro titular, o membro suplente não terá direito a voz e voto nas reuniões.

§6º - Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário podem participar do Comitê na condição de convidados em caráter permanente.

§7º - O Comitê pode convidar profissionais e/ou especialistas para contribuir com o processo e análise de temas relacionadas à agenda de trabalhos.

Art. 3º - A Coordenação do Comitê deverá ser definida na primeira reunião e será responsável pela organização da agenda de trabalhos.

Art. 4º - O Comitê da Primeira Infância terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelos membros.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fornecerá a estrutura necessária para o adequado funcionamento do Comitê da Primeira Infância.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Miradouro/MG, 09 de setembro de 2025.

Cloves da Silva Botelho

Prefeito Municipal de Miradouro